



**REQUISIÇÃO DE MATERIAL: 000028/2026**  
**EMIÇÃO: 06/01/2026**  
**SECRETARIA: SEC.MUN. EDUC. E CULTURA**  
**TIPO DA REQUISIÇÃO: DISPENSA - LIMITE**  
**USUÁRIO EMISSOR: ALINE MAIA DOS SANTOS ROCHA**

#### **Objetivo da RM:**

Contratação de serviço de VISTORIA e INSPEÇÃO VEICULAR dos transportes escolares pertencentes a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Itacurubi com as seguintes placas e chassis: Placa: IUO6610, Chassi: 9532E82WXDR332163; Placa: JAU1B89, Chassi: 93YMAF4XENJ910092; Placa: JAX9G08, Chassi: 93YMAFEXCNJ010420; Placa: IUO6513, Chassi: 9BM384069DB890797; Placa: IVY7895, Chassi: 9BM384069EB961691; Placa: JAX4E65, Chassi: 93YMAFEXCNJ878896; Placa: JBD2E64, Chassi: 93YMAF4XENJ117972; Placa: IUJ3878, Chassi: 93PB37M1MDC046620; Placa: JCV5F34, Chassi: 953AD5TF1SR004171

#### **Justificativa**

Contratação de serviço de vistoria e inspeção veicular dos transportes escolares da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itacurubi, tornando viável e autorizando a sua circulação para a prestação do serviço de transporte de alunos.

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

#### **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O objeto da presente dispensa é a contratação de serviço de vistoria e inspeção veicular dos transportes escolares da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itacurubi. A contratação é necessária, para que seja viável e autorizada a circulação dos veículos para realizar o transporte escolar de alunos.

#### **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

#### **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **Do objeto:**

O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Laudo de Vistoria Municipal Escolar e Inspeção veicular dos transportes escolares pertencentes a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Itacurubi. A contratação é necessária para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança dos veículos de transporte escolar, conforme previsto no Art. 136, inciso II, do CTB, bem como para a autorização da circulação e prestação dos serviços de condução coletiva de escolares.

Será necessária a prestação do referido serviço aos transportes escolares de placas:

01- Placa: IUO6610, Chassi: 9532E82WXDR332163;

02- Placa: JAU1B89, Chassi: 93YMAF4XENJ910092;

03- Placa: JAX9G08, Chassi: 93YMAFEXCNJ010420;

04- Placa: IUO6513, Chassi: 9BM384069DB890797;

05- Placa: IVY7895, Chassi: 9BM384069EB961691;



**ITACURUBI**  
**SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**REQUISIÇÃO DE MATERIAL / SERVIÇO**

Impressão: 14/01/2026

Hora: 10:30:00



06- Placa: JAX4E65, Chassi: 93YMAFEXCNJ878896;

07- Placa: JBD2E64, Chassi: 93YMAF4XENJ117972;

08- Placa: IUJ3878, Chassi: 93PB37M1MDC046620;

09 - Placa: JCV5F34, Chassi: 953AD5TF1SR004171.

**Da entrega:**

O serviços de vistoria e inspeção veicular dos transportes escolares, com a devida emissão de Laudos, devem ser executados em **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da solicitação da CONTRATANTE.

Verificada a desconformidade de algum dos itens, a parte contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas.

Os laudos de vistoria e inspeção veicular deverão ser entregues sem qualquer rasura e em conformidade com o Termo de Referência.

O veículo aprovado na inspeção semestral será emitido **Laudos de Inspeção** Veicular, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da dispensa, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

**Do Pagamento:**

O pagamento será realizado através de transferência bancária, **em até de 30 dias**, após a efetiva de prestação de serviço e apresentação de Nota Fiscal.

**Dos direitos:**

Constituem direitos do contratante que o serviço objeto deste contrato seja executado nas condições que forem acordadas e da parte contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo estipulado.

**Das obrigações:**

**DA CONTRATADA:**

I - A parte contratada deverá ter registro no INMETRO;

II - Deverá cumprir as determinadas obrigações durante a execução do serviço;

III - Executar o serviço satisfatoriamente, conforme o modo e o tempo convencionados;

IV - Entregar os laudos de vistoria e inspeção veicular dos transportes escolares em perfeitas condições;

V - Na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções no serviço, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas.

**DA CONTRATANTE:**

I - Pagamento pontual;



II - Fiscalizar a realização do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais em caso de descumprimento parcial ou total do contrato;

III - Rescindir unilateralmente o contrato em caso de ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo contratado.

IV - Alternar unilateralmente o contrato, visando adequar tecnicamente a prestação de serviço aos seus objetivos, ou, ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

#### **Das Infrações Administrativas e Sanções:**

A parte contratada estará sujeita a responsabilização administrativa pelas infrações previstas nos Arts. 155, incisos I ao XII, da Lei nº 14.133/2021 e as sanções do Art. 156, incisos I ao V, §§ 1º ao 9º, obedecidas as demais regras dos Arts. 156 ao 163, da mesma Lei.

#### **Da Rescisão:**

O contrato poderá ser rescindido pelas hipóteses do Art. 137, incisos I ao IX, §§ 1º ao 4º da Lei 14.133/2021

A rescisão poderá ser realizada unilateralmente pela Administração, conforme interesse público, conforme previsto no Art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

#### **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Total de 09 veículos que necessitam de inspeção veicular.

#### **ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em vistoria e inspeção veicular.

#### **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 4.590,00. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 07/2024, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Itacurubi, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

#### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de Laudo de Vistoria Municipal Escolar e Inspeção veicular dos transportes escolares.

O serviços de vistoria e inspeção veicular dos transportes escolares, com a devida emissão de Laudos, devem ser executados em **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da solicitação da CONTRATANTE.

Verificada a desconformidade de algum dos itens, a parte contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas.

Os laudos de vistoria e inspeção veicular deverão ser entregues sem qualquer rasura e em conformidade com o Termo de Referência.

O veículo aprovado na inspeção semestral será emitido **Laudo de Inspeção** Veicular, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

#### **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução

Usuário/Matricula: PAOLA PRESTES SPINDOLA/1330 - Sistema de compras e licitações - Abase Sistemas e Soluções LTDA



de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos

### **RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

### **PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Educação e Cultura indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

A gestão do contrato ficará a cargo de MARIA RAQUEL LOURENÇO DA SILVA, Secretária Municipal de Educação e Cultura

A fiscalização do contrato ficará a cargo de LUCIANO FERNANDES FERREIRA, chefe de frota.

### **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

### **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não se aplica

### **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

## **TERMO DE REFERENCIA**

### **DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a contratação de serviço de vistoria e inspeção veicular dos transportes escolares pertencentes a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Itacurubi com as seguintes placas e chassis:

Placa: IUO6610, Chassi: 9532E82WXDR332163;

Placa: JAU1B89, Chassi: 93YMAF4XENJ910092;

Placa: JAX9G08, Chassi: 93YMAFEXCNJ010420;

Placa: IUO6513, Chassi: 9BM384069DB890797;

Placa: IVY7895, Chassi: 9BM384069EB961691;



**ITACURUBI**  
**SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**REQUISIÇÃO DE MATERIAL / SERVIÇO**

Impressão: 14/01/2026

Hora: 10:30:00



Placa: JAX4E65, Chassi: 93YMAFEXCNJ878896;

Placa: JBD2E64, Chassi: 93YMAF4XENJ117972;

Placa: IUJ3878, Chassi: 93PB37M1MDC046620;

Placa: JCV5F34, Chassi: 953AD5TF1SR004171

### **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação é necessária para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança dos veículos de transporte escolar, conforme previsto no Art. 136, inciso II, do CTB, bem como para a autorização da circulação e prestação dos serviços de condução coletiva de escolares.

### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de Laudo de Vistoria Municipal Escolar e Inspeção veicular dos transportes escolares, conforme as especificações/condições descritas neste termo de referência.

### **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **Do objeto:**

O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Laudo de Vistoria Municipal Escolar e Inspeção veicular dos transportes escolares pertencentes a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Itacurubi. A contratação é necessária para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança dos veículos de transporte escolar, conforme previsto no Art. 136, inciso II, do CTB, bem como para a autorização da circulação e prestação dos serviços de condução coletiva de escolares.

Será necessária a prestação do referido serviço aos transportes escolares de placas:

01- Placa: IUO6610, Chassi: 9532E82WXDR332163;

02- Placa: JAU1B89, Chassi: 93YMAF4XENJ910092;

03- Placa: JAX9G08, Chassi: 93YMAFEXCNJ010420;

04- Placa: IUO6513, Chassi: 9BM384069DB890797;

05- Placa: IVY7895, Chassi: 9BM384069EB961691;

06- Placa: JAX4E65, Chassi: 93YMAFEXCNJ878896;

07- Placa: JBD2E64, Chassi: 93YMAF4XENJ117972;

08- Placa: IUJ3878, Chassi: 93PB37M1MDC046620;

09 - Placa: JCV5F34, Chassi: 953AD5TF1SR004171.

#### **Da entrega:**

O serviços de vistoria e inspeção veicular dos transportes escolares, com a devida emissão de Laudos, devem ser executados em **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da solicitação da CONTRATANTE.



**ITACURUBI**  
**SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**REQUISIÇÃO DE MATERIAL / SERVIÇO**

Impressão: 14/01/2026

Hora: 10:30:00



Verificada a desconformidade de algum dos itens, a parte contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas.

Os laudos de vistoria e inspeção veicular deverão ser entregues sem qualquer rasura e em conformidade com o Termo de Referência.

O veículo aprovado na inspeção semestral será emitido **Laudo de Inspeção** Veicular, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da dispensa, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

#### **Do Pagamento:**

O pagamento será realizado através de transferência bancária, **em até de 30 dias**, após a efetiva de prestação de serviço e apresentação de Nota Fiscal.

#### **Dos direitos:**

Constituem direitos do contratante que o serviço objeto deste contrato seja executado nas condições que forem acordadas e da parte contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo estipulado.

#### **Das obrigações:**

#### **DA CONTRATADA:**

- I - A parte contratada deverá ter registro no INMETRO;
- II - Deverá cumprir as determinadas obrigações durante a execução do serviço;
- III - Executar o serviço satisfatoriamente, conforme o modo e o tempo convencionados;
- IV - Entregar os laudos de vistoria e inspeção veicular dos transportes escolares em perfeitas condições;
- V - Na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções no serviço, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas.

#### **DA CONTRATANTE:**

- I - Pagamento pontual;
- II - Fiscalizar a realização do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais em caso de descumprimento parcial ou total do contrato;
- III - Rescindir unilateralmente o contrato em caso de ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo contratado.
- IV - Alternar unilateralmente o contrato, visando adequar tecnicamente a prestação de serviço aos seus objetivos, ou, ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

#### **Das Infrações Administrativas e Sanções:**

A parte contratada estará sujeita a responsabilização administrativa pelas infrações previstas nos Arts. 155, incisos I ao XII, da Lei nº 14.133/2021 e as sanções do Art. 156, incisos I ao V, §§ 1º ao 9º, obedecidas as demais regras dos Arts. 156 ao 163, da mesma Lei.



**ITACURUBI**  
**SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**REQUISIÇÃO DE MATERIAL / SERVIÇO**

Impressão: 14/01/2026

Hora: 10:30:00



**Da Rescisão:**

O contrato poderá ser rescindido pelas hipóteses do Art. 137, incisos I ao IX, §§ 1º ao 4º da Lei 14.133/2021

A rescisão poderá ser realizada unilateralmente pela Administração, conforme interesse público, conforme previsto no Art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

**MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Laudo de Vistoria Municipal Escolar e Inspeção veicular dos transportes escolares pertencentes a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Itacurubi.

O serviços de vistoria e inspeção veicular dos transportes escolares, com a devida emissão de Laudos, devem ser executados em **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da solicitação da CONTRATANTE.

Verificada a desconformidade de algum dos itens, a parte contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas.

Os laudos de vistoria e inspeção veicular deverão ser entregues sem qualquer rasura e em conformidade com o Termo de Referência.

O veículo aprovado na inspeção semestral será emitido **Laudo de Inspeção** Veicular, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

**MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:**

A gestão do contrato ficará a cargo de MARIA RAQUEL LOURENÇO DA SILVA, Secretária Municipal de Educação e Cultura

A fiscalização do contrato ficará a cargo de LUCIANO FERNANDES FERREIRA, chefe de frota.

**CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

O pagamento será através de transferência bancária, **em até 30 dias**, após a efetiva de prestação de serviço e apresentação de Nota Fiscal.

**FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme parecer jurídico, com enquadramento legal no artigo 75, inciso II, da lei 14.133/2021, com critério de julgamento por menor preço.

**ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 4.590,00. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º07/2024, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Itacurubi, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária informada pela Secretaria da Fazenda e Administração, setor Contábil. As despesas correrão nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (05) – Sec. Munic. de Educação

ELEMENTO DA DESPESA: 3390 39 00 00 000

PROJETO DE ATIVIDADE: (2022)



ITACURUBI  
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
REQUISIÇÃO DE MATERIAL / SERVIÇO

Impressão: 14/01/2026

Hora: 10:30:00



CÓDIGO REDUZIDO: 792 SUB. VINCULO:

RECURSO: (500)

FONTE: Livre

| Lote/Item | Unid | Quantidade | Produto / Descrição             |
|-----------|------|------------|---------------------------------|
| 000/001   | UN   | 9,00       | 00006318 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO |

**Descrição adicional:**

Contratação de serviço de vistoria e inspeção veicular dos transportes escolares pertencentes a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Itacurubi com as seguintes placas e chassis:

- Placa: IUO6610, Chassi: 9532E82WXDR332163;
- Placa: JAU1B89, Chassi: 93YMAF4XENJ910092;
- Placa: JAX9G08, Chassi: 93YMAFEXCNJ010420;
- Placa: IUO6513, Chassi: 9BM384069DB890797;
- Placa: IVY7895, Chassi: 9BM384069EB961691;
- Placa: JAX4E65, Chassi: 93YMAFEXCNJ878896;
- Placa: JBD2E64, Chassi: 93YMAF4XENJ117972;
- Placa: IUJ3878, Chassi: 93PB37M1MDC046620;
- Placa: JCV5F34, Chassi: 953AD5TF1SR004171.

**Resumo das dotações - (S) = SUPERAVIT**

| Acesso | Projeto | Despesa           | Vinculação                                | Bloqueado | Disponível |
|--------|---------|-------------------|-------------------------------------------|-----------|------------|
| 792    | 2022    | 3390 39 00 00 000 | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | 5.430,00  | 69.570,00  |

Subvinculação: 50001 - RECURSOS LIVRES

**Total geral disponível R\$ 69.570,00**

**RM COM ITENS LICITADOS ?**

( ) Sim ( ) Não

Nº Licitação: 000000/0000

Modalidade:

**REALIZADA PESQUISA DE PREÇO ?**

( ) Sim ( ) Não

Pesquisa concluída em: / /

pelo servidor \_\_\_\_\_

**DEPARTAMENTO JURÍDICO:**

Em: / /

( ) Dispensa. Base Legal:

( ) Licitação. Base Legal: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Dpto. Jurídico

**REQUISIÇÃO DE DESPESA:**

Confirmo lançamento da(s) requisição(ões) de despesa desta RM. Em: / / pelo servidor \_\_\_\_\_

**CONTABILIDADE:**

Confirmo empenho da(s) requisição(ões) de despesa desta RM. Em: / / pelo servidor \_\_\_\_\_

**Usuário:** ALINE MAIA DOS SANTOS ROCHA

**RM AUTORIZADA 06/01/2026 às 12:18:07**

Autorizado eletronicamente por : GELSO DOS SANTOS SOARES

Documento: 01193669081

Usuário/Matricula: PAOLA PRESTES SPINDOLA/1330 - Sistema de compras e licitações - Abase Sistemas e Soluções LTDA

Página 8 de 9



**ITACURUBI**  
**SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**REQUISIÇÃO DE MATERIAL / SERVIÇO**

Impressão: 14/01/2026

Hora: 10:30:00



Gabinete Prefeito 2